



Prefeitura de
Russas



JULGAMENTO DE RECURSO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: VALE DO ACARAÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ:
35.711.119/0001-57

PROCESSO: Pré-Qualificação nº 003/2025 - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00012.20250115/0003-62

OBJETO: Pré-qualificação visando à contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em pedra poliédrica na zona rural no Município de Russas/CE. PT - 1089387-11. CONV. 947539.

Na condição de agente de contratação do processo licitatório em epígrafe, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa VALE DO ACARAÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS em face do resultado da fase de habilitação do Procedimento de Pré-Qualificação nº 003/2025 - SEINFRA. Registra-se que o recurso administrativo foi protocolado aos dias 10 de fevereiro de 2026, ao que passaremos a análise conforme segue:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A empresa VALE DO ACARAÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 35.711.119/0001-57, interpôs Recurso Administrativo em face do resultado da fase de habilitação do Procedimento de Pré-Qualificação nº 003/2025 - SEINFRA, alegando que sua documentação não teria sido objeto de efetiva análise e julgamento pela Comissão de Licitação, configurando, em sua narrativa, vício procedimental por omissão da Administração.

O recurso foi interposto com fulcro nos arts. 5º, 11, 59 e 165 da Lei nº 14.133/2021, e apresentado tempestivamente no prazo legal. Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade recursal - legitimidade, interesse, tempestividade e forma -, razão pela qual o recurso merece ser CONHECIDO para análise de mérito.

II - DO RELATO DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a Recorrente sustenta que: (i) participou regularmente do certame; (ii) anexou tempestivamente toda a documentação exigida para a fase de habilitação; (iii) quando da divulgação do resultado da fase de habilitação, verificou-se que sua documentação não foi objeto de análise e julgamento pela Comissão; (iv) tal omissão configuraria vício procedimental, violando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do julgamento objetivo e da isonomia; e (v)

[Handwritten signature]



Prefeitura de
Russas



requer a anulação do julgamento e a reanálise integral de sua documentação.

A Agente de Contratação, ao tomar conhecimento do alegado pela Recorrente, verificou que o sistema da Plataforma M2A registrava 27 (vinte e sete) fornecedores inscritos no certame, ao passo que, na aba específica de habilitações disponibilizada para análise, constavam apenas 23 (vinte e três) empresas. Diante de tal divergência numérica, esta Comissão, em respeito à transparência e à segurança jurídica do procedimento, formalizou a questão por meio do OFÍCIO N° 31/2026/CLMUR (em anexo), de 11 de fevereiro de 2026, dirigido à Plataforma M2A - Suporte Técnico, solicitando esclarecimentos técnicos acerca da inconsistência verificada.

III - DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA M2A E SUA RELEVÂNCIA PARA O JULGAMENTO

Em resposta ao Ofício n° 31/2026/CLMUR, a empresa M2A TECNOLOGIA LTDA, responsável pela operacionalização da Plataforma M2A utilizada na condução do presente certame, emitiu Relatório Técnico datado de 25 de fevereiro de 2026, assinado digitalmente pelo Diretor de Tecnologia Sr. Luiz Jefferson Santos Marreira, ora denominado "Relatório Técnico M2A" (em anexo).

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



O Relatório Técnico M2A constitui prova técnica qualificada, produzida pela própria empresa gestora do sistema licitatório, e tem valor probatório determinante para o deslinde da controvérsia, pois esclarece, com base nos registros do próprio sistema, o motivo pelo qual a documentação da Recorrente não foi disponibilizada para análise no Ciclo 1 do procedimento.

Segundo o Relatório Técnico M2A, a Plataforma opera mediante ciclos sucessivos de participação, organizados conforme o momento em que o fornecedor realiza seu credenciamento, nos seguintes termos:

a) CICLO 1 - Período anterior à abertura: inicia-se com a publicação do procedimento; os fornecedores podem se credenciar e anexar documentação até o momento imediatamente anterior à abertura oficial; no instante da abertura (data e hora definidas no edital), o sistema encerra automaticamente o Ciclo 1; apenas os fornecedores que finalizaram o credenciamento antes da abertura ficam disponíveis para análise na primeira fase.

b) CICLO 2 - Período posterior à abertura: após a abertura do Ciclo 1, o sistema continua permitindo novos credenciamentos; entretanto, os fornecedores que se registrarem após a abertura não integram o Ciclo 1; esses passam automaticamente a compor o Ciclo 2; suas

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



documentações somente ficam disponíveis quando o segundo ciclo é aberto para julgamento.

O Relatório Técnico M2A identificou, com precisão, os seguintes dados objetivos apurados no sistema:

- Data oficial de abertura do procedimento: 09/12/2025 às 08:00 horas;
- Ciclo 1: 23 participantes (85,19% do total), todos credenciados antes das 08:00 de 09/12/2025, sendo o último registro às 07:49 do mesmo dia (11 minutos antes da abertura oficial);
- Ciclo 2: 4 participantes (14,81% do total), todos credenciados após as 08:00 de 09/12/2025, sendo o primeiro registro às 09:27 do dia da abertura e o último em 15/01/2026;
- Total geral: 27 participantes inscritos.

A conclusão do Relatório Técnico M2A é categórica e inequívoca: "Não foi identificada falha de sistema; Não houve ocultação de documentos; Não houve exclusão de participantes; A divergência observada decorre exclusivamente da lógica de segmentação temporal por ciclos. O sistema operou conforme sua modelagem estrutural, organizando os participantes conforme o momento do credenciamento."



Prefeitura de
Russas



Portanto, resta comprovado documentalmente que a Recorrente VALE DO ACARAÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS realizou seu credenciamento APÓS a abertura oficial do procedimento (09/12/2025 às 08:00), sendo, por consequência lógica e automática do próprio sistema, alocada no Ciclo 2, cujas habilitações não compõem a aba de análise do Ciclo 1.

IV – DA ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO RECURSAL

4.1. Da Ausência de Omissão da Comissão de Licitação

A tese central da Recorrente é de que sua documentação não foi analisada por omissão da Comissão. Contudo, tal argumento não encontra amparo fático nem jurídico, conforme demonstrado pelos registros técnicos da Plataforma M2A.

A Comissão de Licitação analisou integralmente todos os 23 (vinte e três) participantes disponibilizados para análise na aba de habilitação do Ciclo 1, conforme previa o sistema operacional da plataforma. Não houve qualquer omissão, parcialidade ou irregularidade no ato de julgamento. A ausência da documentação da Recorrente na aba de habilitação não decorreu de falha da Comissão, mas da própria conduta da empresa, que efetuou seu credenciamento após o encerramento do Ciclo 1.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



Nesse contexto, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, invocado pela própria Recorrente, determina que o julgamento seja objetivo e em conformidade com o edital. A Comissão agiu exatamente assim: analisou os participantes disponíveis no sistema, em conformidade com as regras do procedimento. Não há que se falar em vício procedimental.

4.2. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Responsabilidade do Licitante

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios que regem a licitação, entre eles a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. O edital, na qualidade de lei interna da licitação, é o instrumento que define as regras do certame, e sua observância é obrigatória tanto para a Administração quanto para os licitantes.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido. Conforme ensinamento clássico de Hely Lopes Meirelles: "O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Direito Administrativo Brasileiro, 30ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 283).

O edital do Procedimento de Pré-Qualificação nº 003/2025 - SEINFRA fixou a data e hora de abertura do certame: 09/12/2025 às 08:00 horas. Esse marco temporal é o critério objetivo que define a integração de cada participante ao respectivo ciclo. A Recorrente, ao realizar seu

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



credenciamento após esse horário, assumiu, voluntariamente, as consequências jurídicas daí decorrentes.

O Tribunal de Contas da União consagrou o entendimento de que o licitante que descumpre as regras procedimentais do edital não pode, posteriormente, alegar violação ao contraditório ou à ampla defesa para se eximir das consequências de seu próprio ato. Nessa linha, o TCU determinou que "a inobservância de prazo fixado no edital pelo próprio licitante não pode ser imputada à Administração como vício procedimental" (Acórdão 1.733/2009 - TCU - Plenário).

4.3. Do Princípio da Isonomia e da Competitividade

A Recorrente invoca os princípios da isonomia e da competitividade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que esses princípios justamente amparam a decisão de manter a alocação da empresa no Ciclo 2, e não o contrário.

Aceitar que a documentação apresentada após a abertura oficial do certame seja incluída retroativamente no Ciclo 1 representaria tratamento desigual em relação aos 23 participantes que cumpriram o prazo estipulado, alguns deles concluindo seu credenciamento com apenas 11 minutos de antecedência. A isonomia exige que todos os participantes se sujeitem às mesmas regras temporais. Conferir tratamento privilegiado à Recorrente, em detrimento dos demais

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



licitantes que observaram o prazo, violaria frontalmente o princípio da igualdade.

Nesse sentido, o TCU já firmou entendimento de que "a ampliação da competitividade não pode se dar em detrimento da isonomia entre os licitantes" (Acórdão 1505/2014 - TCU - Plenário). Da mesma forma, o Acórdão 2622/2013 - TCU, citado pela própria Recorrente, trata do formalismo excessivo da Administração ao exigir documentos não previstos no edital ou ao afastar participantes que cumpriram os requisitos. Não é o caso dos autos: aqui, o que se aplica é justamente o regramento previsto no sistema licitatório adotado, que é público e de conhecimento de todos os participantes.

4.4. Do Princípio da Motivação e da Segurança Jurídica

A Recorrente alega violação ao dever de motivação. Contudo, a presente resposta, lastreada no Relatório Técnico M2A e nos registros do sistema, demonstra de forma objetiva e motivada a razão pela qual a documentação da Recorrente não foi submetida à análise no Ciclo 1: a empresa efetuou seu credenciamento após o horário de abertura oficial do procedimento, sendo automaticamente direcionada ao Ciclo 2, conforme a lógica operacional da plataforma.

O princípio da segurança jurídica, corolário do Estado Democrático de Direito e expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que os atos administrativos praticados em conformidade com as normas vigentes sejam

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



preservados. O julgamento da habilitação com base nos 23 participantes do Ciclo 1 foi um ato regular, praticado de boa-fé, em conformidade com o sistema licitatório e com o edital. Anulá-lo sem fundamento jurídico sólido, ao contrário do que pretende a Recorrente, seria o verdadeiro vício procedimental.

4.5. Da Inaplicabilidade do Princípio do Formalismo Moderado ao Caso Concreto

A Recorrente invoca o princípio do formalismo moderado para sustentar que o procedimento não pode ser conduzido com excesso de rigor. Tal princípio, contudo, é inaplicável ao caso concreto.

O formalismo moderado, conforme construção doutrinária e jurisprudencial, aplica-se para afastar exigências editalícias excessivas, desproporcionais ou que não guardem relação com o objeto licitado (e.g., exigência de documentos desnecessários, interpretações restritivas que afastem empresa capaz de executar o objeto). Não se presta, todavia, a legitimar o descumprimento de prazos claros e objetivos fixados no próprio edital e no sistema de informações que o operacionaliza.

Como bem asseverou o Professor Marçal Justen Filho: "O formalismo moderado não é sinônimo de ausência de regras. É a aplicação proporcional das formas, vedando excessos que comprometam a finalidade da licitação, mas não dispensando o

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



cumprimento de requisitos essenciais ao procedimento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 19ª ed., 2021).

O prazo de encerramento do Ciclo 1 é requisito essencial ao procedimento - é o marco que confere previsibilidade, segurança jurídica e isonomia entre os participantes. Não se trata de formalismo excessivo, mas de regra estruturante do certame.

V - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com base nos elementos fáticos objetivamente apurados pelo Relatório Técnico da M2A TECNOLOGIA LTDA, nos registros do sistema licitatório e no ordenamento jurídico aplicável, esta Agente de Contratação decide:

- a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa VALE DO ACARAÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 35.711.119/0001-57, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade (legitimidade, interesse, tempestividade e forma);
- b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se integralmente o resultado do julgamento da fase de habilitação do Procedimento de Pré-Qualificação nº



Prefeitura de
Russas



003/2025 - SEINFRA, pelos fundamentos a seguir sintetizados:

- i. A Comissão de Licitação analisou regularmente todos os 23 participantes disponibilizados no Ciclo 1 da Plataforma M2A, sem qualquer omissão ou falha procedimental;
- ii. O Relatório Técnico da M2A TECNOLOGIA LTDA confirma, com base nos registros do sistema, que a Recorrente realizou seu credenciamento após o horário de abertura oficial do certame (09/12/2025 às 08:00), sendo automaticamente alocada no Ciclo 2;
- iii. Não houve falha sistêmica, ocultação de documentos, exclusão de participantes ou omissão da Comissão, conforme atestado pelo Relatório Técnico M2A;
- iv. A não submissão da documentação da Recorrente à análise no Ciclo 1 decorre exclusivamente da conduta da própria empresa, que não concluiu seu credenciamento antes da abertura oficial do procedimento, em inobservância ao prazo fixado no edital;
- v. A inclusão retroativa da Recorrente no Ciclo 1 violaria o princípio da isonomia em relação aos

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



demaís licitantes que cumpriram o prazo editalício, além de comprometer a segurança jurídica do procedimento;

vi. O princípio do formalismo moderado não se aplica para afastar o cumprimento de prazos estruturantes do certame.

Esclareça-se, por oportuno, que a Recorrente poderá participar do Ciclo 2 do presente procedimento de pré-qualificação, no momento em que este for aberto para julgamento, oportunidade em que sua documentação será devidamente analisada pela Comissão, resguardando-se, assim, seu direito de participação no certame, em conformidade com a dinâmica operacional da Plataforma M2A e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Este é o entendimento desta Comissão, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 05 de março de 2026.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO

Agente de Contratação do Município de Russas/CE

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br